

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BACHARELADO, DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

### CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em uma atividade curricular obrigatória para integralização do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação vinculada as disciplinas Projeto Final de Curso I (PFC I) e Projeto Final de Curso II (PFC II).

**Art. 2º** Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o TCC do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

**Art. 3º** O objetivo do TCC é oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa na área de Sistemas de Informação contribuindo para o enriquecimento do conhecimento.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** A estrutura organizacional para o TCC será:

- I – Colegiado do Curso;
- II – Coordenador da disciplina de PFC I;
- III – Coordenador da disciplina de PFC II;
- III – Professores orientadores;
- IV – Orientandos.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado do Curso:

- I – aprovar as Normas Complementares da disciplina de PFC I, elaboradas pelo professor coordenador da disciplina de PFC I;
- II – aprovar as Normas Complementares da disciplina de PFC II, elaboradas pelo professor coordenador da disciplina de PFC II;
- III – interagir no processo pedagógico e administrativo de PFC I, quando solicitado pelo Coordenador da disciplina de PFC I;
- IV – interagir no processo pedagógico e administrativo de PFC II, quando solicitado pelo Coordenador da disciplina de PFC II;
- III – dirimir quaisquer discrepâncias que não tenham sido solucionadas em instâncias anteriores.

**Art. 6º.** Compete ao professor coordenador da disciplina de PFC I:

- I - elaborar as Normas Complementares da disciplina de PFC I;

II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as Normas Complementares que regem a disciplina de PFC I;

III – propor alterações neste Regulamento;

IV – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

**Art. 7º.** Compete ao professor coordenador da disciplina de PFC II:

I - elaborar as Normas Complementares da disciplina de PFC II;

II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as Normas Complementares que regem a disciplina de PFC II;

III – propor alterações neste Regulamento;

IV – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

**Art. 8º** Compete a cada um dos professores orientadores:

I – orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho realizado por seu orientando;

II – informar ao professor coordenador da respectiva disciplina (PFC I ou PFC II) qualquer irregularidade, por parte de seu orientando, durante a execução das atividades;

III – sugerir ao professor coordenador da disciplina de PFC I os membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC I;

IV – sugerir ao professor coordenador da disciplina de PFC II os membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC II;

V – presidir a Banca Examinadora do TCC I de seu orientando;

VI – presidir a Banca Examinadora do TCC II de seu orientando;

VII – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

**Art. 9º** São atribuições dos orientandos:

I – procurar professor orientador e obter declaração de aceite para o trabalho;

II – comunicar formalmente ao professor coordenador da disciplina de PFC I e ao seu professor orientador, a desistência das atividades do TCC I;

III – comunicar formalmente ao professor coordenador da disciplina de PFC II e ao seu professor orientador, a desistência das atividades do TCC II;

IV – respeitar os princípios éticos no desenvolvimento do TCC I ou TCC II;

V – responsabilizar-se por todas as despesas relativas à locomoção, papel, digitação, fotocópias, correção de normas técnicas de impressão e apresentação, correção ortográfica e gramatical, encadernação e outras decorrentes da preparação do trabalho;

VI – cumprir todas as normas estabelecidas neste Regulamento e nas Normas Complementares das disciplinas de PFC I e de PFC II.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC**

**Art. 10.** Tanto o TCC I, quanto o TCC II serão elaborados pelo aluno sob a supervisão do Professor Orientador e/ou Professor Co-orientador, em consonância com as Normas Complementares das respectivas disciplinas, PFC I e PFC II.

#### **CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 11.** Todos os docentes efetivos da área de Computação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da unidade de Dourados, podem ser professores orientadores de TCC I e/ou TCC II.

*Parágrafo único.* Fica a critério das Normas Complementares de TCC I e/ou TCC II a ampliação do rol de professores da área de Computação que podem ser professores orientadores de TCC I e/ou TCC II, respectivamente.

#### **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO**

**Art. 12.** A avaliação do rendimento escolar de cada orientando matriculado nas disciplinas de PFC I e de PFC II será feita conforme as Normas Complementares das respectivas disciplinas.

**Art. 13.** Será considerado aprovado o orientando, de TCC I ou de TCC II, que cumprir os critérios estabelecidos nas normas vigentes na Instituição e Normas Complementares da respectiva disciplina, PFC I ou PFC II.

**Art. 14.** Não será concedida, ao orientando matriculado na disciplina PFC I e PFC II, a realização de prova optativa e/ou exame final, tendo em vista as especificidades das disciplinas.

#### **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS**

**Art. 15º.** Em caso de plágio ou outra situação irregular serão aplicadas às penalidades previstas nos termos do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* No caso especificado no caput o orientando poderá ter seu trabalho reprovado à critério da banca examinadora.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.